

<b>Itamar Pereira da Silva Júnior</b>	<b>Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</b>	<b>14 e 15 de novembro de 2022.</b>
<i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Itamar Pereira da Silva Júnior" < <a href="mailto:gabdes.itamar.pereira@tjpe.jus.br">gabdes.itamar.pereira@tjpe.jus.br</a> >;	<i>e-mail:</i> "Gabinete da Exma. Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira" < <a href="mailto:gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br">gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br</a> >;	
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 12 a 15/11/2022 – 13h00 às 17h00.</b>	
<b>12 /11/2022</b>	Josélio Barbosa de Lima – matrícula nº 175.146-8 – Diretoria Cível – Servidor; Carina Santos D’Alencar – matrícula nº 186.484-0 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Érica Vasconcelos Lima - matrícula nº 182.262-4 - <b>Oficial de Justiça.</b>	
<b>13/11/2022</b>	Marília Linhares de Melo – matrícula nº 186.593-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva- matrícula nº 185.533-6- <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Marco Antônio Soares de Albuquerque - matrícula nº 178.369-6 - <b>Oficial de Justiça .</b>	
<b>14/11/2022</b>	Josélio Barbosa de Lima – matrícula nº 175.146-8 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Adla Maria Gomes Andrade – matrícula nº 176.310-5 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Mariana Vieira de Mello Costa - matrícula nº 183.458-4 - <b>Oficial de Justiça.</b>	
<b>15/11/2022</b>	Benjamim Rodrigues de Souza – matrícula nº 175.160-3 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Luciana Maria Gomes da Costa – matrícula nº 178.197-9 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Renata Pedrosa Miranda - matrícula nº 183.096-1 - <b>Oficial de Justiça.</b>	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

(Republicado por haver saído com incorreção do DJe de 07/11/2022)

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 13, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Disciplina a migração dos processos criminais e infracionais em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau;

CONSIDERANDO a Resolução n. 420 do CNJ, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Primeira Instância, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas competências criminal e infracional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição da Instrução de Serviço nº 03, de 03 de agosto de 2020, que instituiu a Central de Digitalização de Processos Físicos e o Ato nº 853, 02 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a criação do Subcomitê de Migração de Processos Físicos Criminais e Infracionais do 1º Grau para o PJe pela Portaria 01/2021;

CONSIDERANDO a iniciativa bem-sucedida da migração dos processos físicos cíveis para o Sistema PJe conforme Instrução Normativa nº 01 de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a iniciativa bem-sucedida da migração dos processos físicos criminais e infracionais para o Sistema PJe do projeto piloto, instalado na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Vara Criminal da Comarca de Ipojuca e Vara Única da Comarca de Rio Formoso, conforme definição do Subcomitê de Migração de Processos Físicos Criminais e Infracionais do 1º Grau para o PJe;

CONSIDERANDO a implantação da versão 2.0 do PJe que permite a migração dos processos criminais e infracionais do Sistema Judwin para o Sistema PJe.

RESOLVEM:

Art. 1º Disponibilizar a partir de 21 de novembro de 2022, para as unidades da Capital e Região Metropolitana do Recife, e a partir de 05 de dezembro de 2022 para o restante do Estado, a conversão dos procedimentos criminais e infracionais ajuizados em meio físico para o meio eletrônico, por meio da migração dos processos autuados no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau, observadas as disposições desta Instrução Normativa e do Manual de Migração Criminal e Infracional disponível no Wiki PJe, acessível pelo link [https://www.tjpe.jus.br/documents/101861/1863961/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_Migra%C3%A7%C3%A3o\\_Processos\\_Criminais.pdf/ed9f757a-9d93-708a-6ecf-09597ddcaefa](https://www.tjpe.jus.br/documents/101861/1863961/Orienta%C3%A7%C3%B5es_Migra%C3%A7%C3%A3o_Processos_Criminais.pdf/ed9f757a-9d93-708a-6ecf-09597ddcaefa)

§1º É vedada a migração para o Sistema PJe dos processos de execução penal, bem como dos processos físicos que tramitam no âmbito do Juizados Especiais Criminais.

§2º A migração de que trata esta Instrução Normativa Conjunta compreenderá as seguintes fases:

I - digitalização dos autos físicos, assegurada a integridade das peças processuais e sua ordem cronológica;

II - indexação das peças processuais; e

III - importação do NPU e dados cadastrais do processo físico para o Sistema PJe 1º Grau, sem prejuízo da possibilidade de correção de eventuais erros que venham a ser identificados nos registros constantes do Sistema Judwin 1º Grau.

§3º O procedimento de migração não poderá ser iniciado:

I - no curso de prazo processual;

II – enquanto o processo estiver no Tribunal de Justiça, com carga para qualquer sujeito do processo ou fora da vara por qualquer outra razão;

III - enquanto pendente análise do pedido de liberdade provisória ou revogação da prisão ou cautelares diversas da prisão;

IV - enquanto não prestadas as informações em Habeas Corpus;

V - para processos com sentença transitada em julgado para todos os réus ou adolescentes acusados;

VI - fora das datas definidas no caput.

Art. 2º A digitalização do processo físico poderá ser realizada por empresa especializada contratada pelo Tribunal de Justiça, conforme cronograma (Anexo Único), pelos servidores da própria unidade judicial, grupo de trabalho criado para essa finalidade ou, ainda, pela parte interessada.

§1º No caso de processos envolvendo réus presos ou adolescentes internados a digitalização somente poderá ser realizada pela unidade judicial, grupo de trabalho ou pela parte interessada, vedada a remessa externa dos autos.

§2º A parte que pretender antecipar a migração de processo em tramitação no Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau poderá requerê-lo ao juiz da causa, fornecendo cópia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos físicos, e de feitos apensos, quando houver,

devidamente indexada na forma do art. 3º desta Instrução Normativa Conjunta, observado o limite de tamanho permitido pelo Sistema PJe 1º Grau, em formato PDF, legível, nomeado com o NPU do processo e armazenado em mídia física removível (v.g. pendrive, HD Externo, CD/DVD).

Art. 3º A cópia digitalizada abrangerá a integralidade dos autos físicos, com observância da ordem sequencial de todas as folhas, e, quando da indexação, serão identificadas obrigatoriamente as seguintes peças processuais:

I - Denúncia, Queixa-crime ou Representação, quando houver;

II - procurações, substabelecimentos e atos constitutivos, nos casos de queixa-crime;

III - procedimento investigativo (Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência Circunstanciado, Termo Circunstanciado de Ocorrência);

IV - recebimento da denúncia;

V - citações e intimações;

VI - decisão de suspensão do processo e do prazo prescricional (art. 366, do CPP);

VII - defesa preliminar ou peça de defesa equivalente;

VIII – parecer do Ministério Público;

IX - despacho sobre a absolvição sumária e designação de audiência;

X - atas de audiências;

XI - laudos periciais;

XII - manifestações das partes sobre as perícias;

XIII - esclarecimentos de peritos;

XIV - documentos apresentados pelas partes devidamente classificados;

XV - pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, transferência de estabelecimento prisional;

XVI - decisões sobre liberdade provisória, manutenção/revogação de prisão preventiva, transferência de estabelecimento prisional, relaxamento de prisão;

XVII - ofícios expedidos e recebidos;

XVIII - decisão de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária;

XIX - manifestação das partes sobre o art. 422 do CPP;

XX – interposição de recursos (razões e contrarrazões recursais);

XXI – acórdãos e decisões de 2º Grau;

XXII - guias de depósitos (fiança, suspensão condicional, transação penal);

XXIII – certidões e carimbos de juntada;

XXIV – cartas precatórias;

XXV – demais despachos, decisões e sentenças lançados nos autos;

XXVI - certidão de trânsito em julgado;

XXVII - carta(s) de guia de execução;

XXVIII – acordo de não persecução penal (ANPP) e de não continuidade da persecução penal judicial (ANCPP);

XIX – decisão homologatória ou denegatória do ANPP ou ANCPP;

XX – decisão de extinção de punibilidade;

XXI - proposta de transação penal;

XXII – homologação ou revogação da transação penal.

Art. 4º Recebido o arquivo digitalizado, incumbirá à Secretaria da Vara:

I - conferir a cópia digital com os autos físicos;

II - se for o caso, indexar as peças processuais e dividir o arquivo conforme a indexação prevista no art. 3º desta Instrução Normativa, observando o limite de tamanho permitido pelo Sistema PJe 1º Grau;

III - conferir classe e assunto de acordo com a Tabela Processual Unificada (TPU), do CNJ, bem como as partes cadastrados no Judwin 1º grau, fazendo eventuais correções e observando, quanto às partes, sempre que possível, a inclusão de CPF/CNPJ e endereço com CEP;

IV - solucionar eventuais pendências do processo no Sistema Judwin 1º Grau, tais como juntada de petições e mandados pendentes;

V - incluir no Judwin 1º grau o movimento indicativo de que o processo está apto para importação pelo sistema PJe 1º Grau (Movimento Judwin 1º Grau Código 295 – “Apto para importação – PJE”);

§1º Realizada a importação, o(a) servidor(a) deverá verificar se as informações constantes no Sistema Judwin foram importadas corretamente para o Sistema PJe.

§2º Em caso de erro na importação das informações, é necessário a abertura de chamado para a SETIC por meio da Central de Serviços.

§3º Importados os dados corretamente, o(a) servidor(a) deverá:

I - selecionar a competência;

II - indicar no Sistema PJe, por meio de marcação de campos específicos, se o processo encontra-se concluso para sentença ou suspenso ou se tramita em segredo de justiça;

III - verificar a existência de processos apensos, hipótese em que deverá associá-los no Sistema PJe 1º Grau;

IV - indicar a prioridade processual relativa a réu preso ou adolescente internado, quando for o caso.

Art. 5º Concluída a etapa prevista no art. 4º desta Instrução Normativa Conjunta, o(a) servidor(a) realizará a verificação e correção dos dados processuais, por meio da tarefa "conferência inicial (migração)", devendo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade administrativa:

I - preencher as abas relativas ao "local do fato" e "procedimento de origem";

II - retificar, se necessário, a classe processual e os assuntos, de acordo com a Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ, de modo a refletir o tipo penal objeto do processo, devendo, no caso de concurso de crimes, incluir todos os assuntos correlatos e assinalar como assunto principal o crime a que seja cominada a maior pena;

III - verificar os registros das partes, bem como cadastrar vítimas e testemunhas;

IV - vincular adequadamente o Ministério Público, o(a) Advogado(a) habilitado(a) e a Defensoria Pública, quando não houver advogado(a) constituído(a) pelo(a) acusado(a);

V - acessar o menu "Informações Criminais" e preencher, quando existentes nos autos, os dados referentes aos eventos criminais do processo, indiciamento, oferecimento de denúncia, aditamento de denúncia, recebimento da denúncia, decisão de instância superior, prisão, soltura, fuga, tipo de sentença (absolutória ou condenatória), suspensão do processo;

Art. 6º Concluída a revisão e retificação dos dados processuais, o(a) servidor(a) procederá com a juntada das peças processuais digitalizadas, observadas a indexação prevista no art. 3º.

§1º O(A) servidor(a) deverá verificar se houve a juntada integral das peças processuais e se todas encontram-se legíveis e em ordem cronológica, observada a sequência das folhas numeradas dos autos físicos, inclusive os versos, bem como a eventual existência de documentos sigilosos.

§2º Verificada a correta juntada da cópia digital dos autos físicos, o(a) servidor(a) validará a migração no Sistema PJe, juntando para tanto certidão com o seguinte teor: "Certifico, para os fins de direito, que, nesta data, importei para o Sistema PJe 1ºGrau o NPU e demais dados cadastrais do processo físico acima referenciado, anexando aos autos eletrônicos, após digitalização e indexação, a integralidade das peças processuais respectivas, e que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 13, 08 de novembro de 2022".

§3º Validada a migração, será inserida de forma automática uma etiqueta denominada "FLX:PROCESSO-MIGRADO" e o processo tramitará no fluxo criminal ou infracional do sistema PJe, juntamente com os processos que já estão em tramitação por meio eletrônico.

§4º O processo migrado deverá ser encaminhado para a tarefa correspondente à fase processual que se encontrava quando tramitava em meio físico, devendo ser dado o imediato impulsionamento ao feito.

§5º A partir da validação e lançada a certidão referida no §2º deste artigo, caberá às Diretorias de Processamento Remoto, onde houver, o cumprimento dos atos processuais relativos ao feito cuja tramitação foi convertida para o meio eletrônico.

Art. 7º Concluída a validação, as partes serão cientificadas, por meio de intimação via painel do Sistema do PJe, podendo indicar a inexatidão das peças digitalizadas e requerer sua substituição ou complementação.

Parágrafo único. A intimação das partes não obsta e nem impede a realização ou cumprimento de atos processuais, devendo ser dado impulsionamento de imediato ao processo migrado e realizada, se for o caso, concomitantemente a intimação da migração com o ato processual pendente de comunicação.

Art. 8º A importação do NPU e dados cadastrais do processo físico para o Sistema PJe 1º Grau estará disponível para os(as) servidores(as) aos(as) quais for concedida habilitação no perfil "Importador Processo Judwin", mediante indicação do(a) Juiz(a) ou Chefe de Secretaria da Vara, a ser encaminhada por meio de abertura de chamado na Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia e Comunicação – SETIC.

§1º A solicitação de habilitação do(a) servidor(a) no perfil "Importador Processo Judwin" será formulada por meio de:

I – abertura de chamado junto à Central de Serviços da SETIC, pelo(a) Juiz(a) ou Chefe de Secretaria da unidade, devendo o(a) servidor(a) indicado(a) ser habilitado a importar apenas os processos físicos em tramitação na vara respectiva;

II – expediente dirigido à SETIC pela Presidência, Corregedoria ou por Magistrado(a) ou Servidor(a) especificamente designado(a) para coordenar Projeto ou Mutirão de Migração.

§2º Possuindo o(a) servidor(a) perfil de importador em mais de uma vara, deverá selecionar o perfil relativo à vara cujo processo pretenda importar.

§3º O(A) servidor(a) com perfil de importador deverá obrigatoriamente participar de capacitação específica da migração criminal/infracional oferecida pela Escola Judicial de Pernambuco.

§4º A TI-CGJ promoverá o acesso ao Infojud e ao sistema da SDS para o(a) servidor(a) com perfil importador(a) para fins de localização do CPF das partes.

Art. 9º Os processos conclusos só podem ser enviados para digitalização após ser proferido o despacho, a decisão ou sentença correspondente, que dê efetivo impulsionamento ao feito, vedado proferir despacho/decisão com a mera determinação de migração.

Art. 10 Deverá ser priorizada a migração de processos de réus presos e adolescentes internados provisoriamente, observadas as vedações constantes do art. 1º, §3º, III e IV e art. 2º, §1º, ambos desta Instrução Normativa.

Art. 11 A partir de 23 de dezembro de 2022 fica vedada a remessa à 2º Instância de processos que tramitam em meio físico.

§1º Interposto qualquer recurso nos autos físicos, a Secretaria da respectiva unidade judicial procederá a migração dos autos físicos para o Sistema PJe, observada integralmente esta Instrução Normativa Conjunta.

§2º Somente após a efetiva migração para o Sistema PJe é que os autos em que interposto o recurso serão remetidos à 2ª instância.

Art. 12. Concluído o processo de migração, os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo geral, sem prejuízo de eventual desarquivamento se constatada alguma irregularidade nas peças digitalizadas.

Art. 13. A Instrução de Serviço nº 3 de 03 de agosto de 2020, que instituiu a Central de Digitalização de Processos Físicos, passa a ser aplicada também em relação aos processos criminais e infracionais, observadas as determinações desta Instrução Normativa e do Ato nº 853, 02 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A remessa dos autos físicos para a Central de Digitalização observará o cronograma definido pela Assessoria Especial da Presidência (Anexo Único), conforme convocação específica, podendo solicitar eventual ajuste no cronograma ou suporte por meio do e-mail digitalizaca\_o@tjpe.jus.br .

Art. 14. Aplicam-se à migração dos processos criminais e infracionais, no que couber, as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência com o apoio técnico do Comitê do PJe e SETIC.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor após a sua publicação.

Recife-PE, 08 de novembro de 2022.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

**Presidente**

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**

## Corregedor

## ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA DE REMESSA PARA A CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO

Região	Cronograma de Remessa para a Central de Digitalização
Recife	Novembro e Dezembro/2022
Região Metropolitana	Novembro e Dezembro/2022
Zona da Mata	Janeiro/2023
Agreste	Janeiro a Março/2023
Sertão	Março e Abril/2023

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07 E 08/11/2022, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Ofício nº 136/2022 – GCS (Processo SEI nº 00038801-20.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Cândido José F. Saraiva de Moraes** – ref. ausência/convocação de substituto: “Ciente. Convoque-se na forma regimental.”

Ofício nº 54/2022-GDHCVJ (Processo SEI nº 00038377-74.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Humberto Costa Vasconcelos Junior** – ref. ausência/convocação de substituto: “Ciente. Convoque-se na forma regimental.”

Ofício nº 120(A) 2022 GDCM (Processo SEI nº 00038708-14.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00034299-80.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Luíza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara** – ref. férias: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00036720-86.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João José Rocha Targino** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Ofício nº 1815794/2022 (Processo SEI nº 00036211-25.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Raimundo dos Santos Costa** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00038327-52.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00038156-66.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Nicole de Faria Neves** – ref. férias: “Ante as razões apresentadas, defiro *ex vi* do disposto no Aviso Conjunto 05/2022 (DJe 26/10/2022) e do art. 6º, I, da Resolução 422/2019.”

Requerimento (Processo SEI nº 00038082-80.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00033014-19.2022.8.17.8017) - **Exmo. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque** – ref. férias: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Ofício - 1836041 - GARANHUNS - VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE/10ª CIRCUNSCRICAO (Processo SEI nº 00038009-44.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Mauricio Santos Gusmão Júnior** – ref. férias: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Ofício - 1836353 - ARCOVERDE - VARA CRIMINAL (Processo SEI nº 00038103-97.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Mônica Wanderley C. Magalhães** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00038075-42.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Malu Marinho Sette** – ref. férias: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”